

SEMANA DE MEIO AMBIENTE
DO MINISTERIO PUBLICO DO
ESTADO DA BAHIA:
QUESTOES AMBIENTAIS
CONTEMPORANEAS

Sede do MPBA – CAB

Painel 3

Licenciamento Ambiental em
mineração e atuação do
Ministério Público

Terence Trennepohl

29.05.2023





Terence Trennepohl

Pós-doutor pela Universidade de Harvard

Doutor e Mestre em Direito (UFPE)

Visiting Attorney em *Dewey & LeBoeuf LLP* e em *Pillsbury Winthrop Shaw Pittman LLP*, ambos em Nova York.

Visiting Professor no LLM. em *Energy Law* na Queen Mary University, em Londres, desde 2013.

Advogado em São Paulo.

AGENDA

Licenciamento ambiental na Mineração

Previsão legal e Tipos de Licenças

Instrumentos de Controle da Atividade Minerária

Competência e Unicidade

Estudo de Impacto Ambiental – EIA

Órgãos Interessados

Órgãos envolvidos

Exigências das licenças

Licença simplificada

PRAD

Mineração em: UCs, Mata Atlântica e Zona de Amortecimento

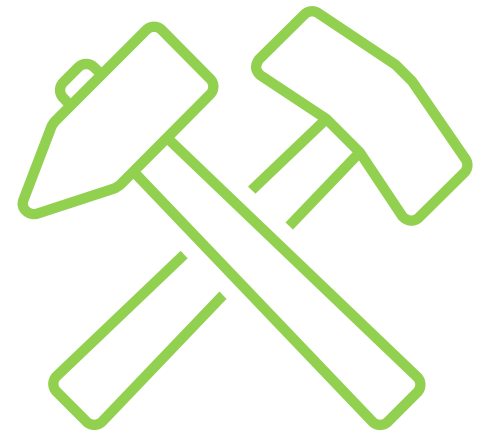
Licenciamento ambiental na Mineração

- Pode exigir diferentes etapas e processos a depender da substância minerária que será explorada
- Os processos necessários para realizar os diferentes tipos de licenciamento ambiental para a mineração estão apresentados em duas resoluções do CONAMA:
 1. **CONAMA nº 09/90** que trata do licenciamento ambiental para o regime de autorização e concessão;
 2. **CONAMA nº 10/90** que trata do Regime de Licenciamento, utilizado para as substâncias minerais que são utilizadas diretamente na construção civil.



Licenciamento ambiental na Mineração

- Minérios – domínio da União = podem estar tanto no subsolo, quanto aflorados na superfície terrestre.
- Dominialidade pública dos recursos minerais
- **Atividade minerária em APP** – Código Florestal autoriza expressamente a intervenção em APP`s nas atividades minerárias.



Previsão legal e Tipos de Licenças

➤ **Lei nº 6.938/81**

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

➤ **Resolução CONAMA nº 237/9**

Licença Prévia

Licença de Instalação

Licença de Operação

Tipos de Licenças

- O licenciamento de mineração requer a outorga de dois atos administrativos:
 - A licença específica, a ser expedida pelo Município em que se encontra a jazida que se pretende lavrar; e
 - A autorização do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM (**sic**) para se lavrar o recurso mineral

No caso da jazida situar se em mais de um município, deverão ser obtidas licenças de todas os municípios envolvidos

Instrumentos de Controle da Atividade Minerária

- Responsáveis: Ministério de Minas e Energia (MME) e a Agência Nacional de Mineração (ANM)

- Código de Mineração - Regimes Minerários:

1 - Concessão

2 - Autorização

3 - Licenciamento

4 - Permissão de Lavra Garimpeira

5 - Monopolização



A escolha do regime minerário irá depender da substância mineral e das possibilidades de aproveitamento

- Procedimentos dos regimes – Art. 16 do Código de Mineração

**Competência
Comum**

Art. 23 e Parágrafo Único da Constituição Federal

Definição

Arts. 7º ao 10 da Lei Complementar n. 140/11

Unicidade

7

Competência

Lei Complementar n. 140/11

Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas ao meio ambiente, incluindo o licenciamento e a fiscalização ambiental, dentre outras. Regulamenta os incisos III, VI e VII do caput e o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal (1988).

COMPETÊNCIA FEDERAL (Art. 7º, XIV, LC n. 140/11)

Empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos:

- conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- em terras indígenas;
- em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- em 2 (dois) ou mais Estados;
- de caráter militar, em geral;
- que envolvam material radioativo ou utilizem energia nuclear;
- que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, nos termos da LC 140/11, inclusive quando a localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira.

Competência

COMPETÊNCIA MUNICIPAL (Art. 9º, XIV, LC 140/11)

Empreendimentos e atividades:

- Que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
- Localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

COMPETÊNCIA ESTADUAL (Art. 8º, XIV, LC 140/11)

- Empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado aqueles de competência federal e municipal.

Estudo de Impacto Ambiental - EIA

- **EIA** - indispensável nos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades consideradas de significativa degradação ambiental - atividades definidas como de potencial carga poluidora e passíveis de causar grande impacto ambiental, como as previstas no **Anexo I da Resolução 237/97**.
- Exigência de **EIA/RIMA** para todas as atividades minerárias, com exceção dos agregados da construção civil.
- A atividade de lavra mineral deverá pagar a compensação ambiental em comento, pois está sujeita (com exceção dos agregados da construção civil) à necessidade de elaboração de EIA/RIMA.

Órgãos Interessados

➤ Resolução CONAMA n. 237/97: Manifestação do Município

Art. 10. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

§ 1º. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Órgãos envolvidos

➤ Portaria Interministerial n. 60/15

FUNAI

Terras Indígenas

FCP

Quilombolas

IPHAN

Patrimônio histórico

Ministério da Saúde

Áreas endêmicas de malária

Exigências das licenças

Para o regime de Autorização e Concessão, a [Resolução CONAMA n. 09/90](#) prevê 03 tipos de **Licença Ambiental**:

Licença Prévia – LP:

Fase: Planejamento e viabilidade do empreendimento

Documentos

- Requerimento da LP;
- Cópia da publicação do pedido da LP;
- Certidão da Prefeitura Municipal;
- EIA / RIMA

Licença de Instalação – LI:

Fase: Desenvolvimento da mina, instalação do complexo mineiro e implantação dos projetos de controle ambiental.

Documentos

- Requerimento de LI;
- Cópia da publicação do pedido de LI;
- Cópia da comunicação da ANM julgando satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico;
- Plano de Controle Ambiental;
- Licença de desmate, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.

Licença de Operação – LO:

Fases: lavra, beneficiamento e acompanhamento de sistemas de controle ambiental.

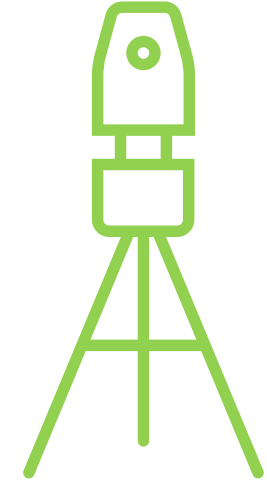
Documentos

- Requerimento de LO;
- Cópia da publicação do pedido de LO;
- Cópia da publicação da concessão de LI;
- Cópia autenticada da Portaria de Lavra.

Licença simplificada

Licença Ambiental Simplificada (LAS)

- Concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade
- Em uma única fase, **atesta a viabilidade, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade**, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.
- Geralmente associada à classificação do empreendimento quanto ao grau de impacto ambiental gerado, sendo aplicada à empreendimentos ou atividades de **pequeno ou micro porte e baixo potencial poluidor**



Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

- PRAD é decorrência direta do **art. 225, 2º, da Constituição Federal**, que impõe o dever de recuperar o meio ambiente degradado, nas atividades minerárias
- Decreto **97.632/89, dispõe, no art. 1º**, que os empreendimentos minerários deverão, quando da apresentação de EIA/RIMA, submeter PRAD ao órgão ambiental.
- Solicitado pelos órgãos ambientais como **parte fundamental do processo de licenciamento** de atividades degradadoras ou modificadoras do meio ambiente, **assim como após o empreendimento ser punido administrativamente** por causar degradação ambiental.
- Pode ser exigido no âmbito do licenciamento ambiental, como **condicionantes** de licenças ou, ainda, por meio de **autuações impostas pelo órgão ambiental**.
- A inobservância, além de gerar autuações, pode ocasionar o embargo ou a suspensão da licença ambiental, sem prejuízo de responsabilização na esfera civil e criminal, alegadas por **órgãos de controle**, sobretudo o **Ministério Público**.
- Necessário delimitar a área que sofreu impactos ambientais para que seja possível gerar um plano de medidas corretivas e/ou mitigativas, considerando o ecossistema afetado e a área em estudo.

Mineração em: UCs, Mata Atlântica e Zona de Amortecimento

UCs - Lei n. 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de UCs)

- Grupo de Proteção Integral não admitem a realização da atividade minerária, pois seu objetivo é de preservação da natureza, permitindo-se apenas o uso indireto dos recursos naturais.

- As UCs pertencentes ao Grupo de Uso Sustentável não possuem a proibição legal *a priori* de ser objeto de atividade minerária.

Art. 36. [...] § 3º - Autorização do órgão responsável

Mata Atlântica

- A atividade minerária é permitida no bioma mata atlântica tão somente nas áreas de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, nos termos do **art. 32, caput, da Lei n. 11.428/06**

- Se exige licenciamento ambiental acompanhado de EIA/RIMA em qualquer hipótese, não havendo discricionariedade para o órgão licenciador decidir pela dispensa. Além disso, deve-se provar a falta de alternativa técnica e locacional para o empreendimento.

Zona de Amortecimento

- **Art. 2º, XVIII, da Lei n. 9.985/00**

- Embora não haja a proibição legal *a priori*, nada impede que o regulamento da zona de amortecimento proíba a realização de atividade minerária, se for incompatível com o aspecto ambiental protegido pela UC.

SUGESTÃO

- Avaliação Estratégica
- Políticas Públicas
- Garantias Constitucionais
- Criação de um Conselho de Licenciamento




DÚVIDAS



Obrigado

 Terence Trennepohl

 terence@trennepohl.com

 www.trennepohl.com

